



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 128/2016-SEGOV

Uruguaiana, 10 de outubro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 109/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 109/2016**, que “**Cria o Centro Integrado de Planejamento Familiar de Uruguaiana - CIPF e dá outras providências**”.
2. Com o presente projeto, o município de Uruguaiana, contará com o “**Centro Integrado de Planejamento Familiar de Uruguaiana - CIPF**”, disponibilizando à população o acesso a profissionais da área da saúde pública e objetivando a ampla informação, orientação e execução da terapêutica clínica ou cirúrgica, no que se refere ao planejamento familiar.
3. Trata-se de matéria de relevante interesse público e sem ocasionar despesas ao erário pois usará a estrutura já existente na Secretaria Municipal de Saúde.
4. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 109/2016.

“Cria o Centro Integrado de Planejamento Familiar de Uruguaiana - CIPF e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, o “**Centro Integrado de Planejamento Familiar de Uruguaiana - CIPF**”, disponibilizando à população o acesso a profissionais da área da saúde pública e objetivando a ampla informação, orientação e execução da terapêutica clínica ou cirúrgica, no que se refere ao planejamento familiar.

Art. 2º Para a realização dos serviços mencionados no art. 1º desta Lei, o órgão competente viabilizará o remanejamento dos profissionais das áreas necessárias, disponibilizando área física dentro dos recursos já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º O atendimento no CIPF ocorrerá gratuitamente, mediante acesso direto dos interessados ou por meio de encaminhamento pela rede de saúde pública existente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá efetivar parcerias com o setor público ou privado para implementar os investimentos definidos como fundamentais para o bom desenvolvimento do CIPF.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.